



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 078/2017

“Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Bueno Brandão e TRANSPORTE VENTURA LTDA-ME, tendo por objeto a contratação de serviços de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação”.

O Município de Bueno Brandão, com endereço na Rua Afonso Pena, 225, Centro, CEP 37578-000, CNPJ 18.940.098/0001-22, isento de inscrição estadual, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sílvio Antonio Felix, CPF nº 876.059.376-87; e a empresa TRANSPORTE VENTURA LTDA - ME, CNPJ nº 15.443.379/0001-81, com sede na Rua José Nunes da Costa, 120, São Judas Tadeu, Ouro Fino (MG), CEP 37.570-000, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Cristiano Omar de Pádua, resolvem firmar o presente contrato administrativo, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 03/2017, do tipo menor preço por item, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520, de 17/07/2002, Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de transporte escolar para atender o Departamento Municipal de Educação, conforme especificações constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

1.2. Os contratados deverão contar com motorista devidamente habilitado e que tenham concluído curso especializado de transporte de escolares, nos termos dos artigos 138 da Lei nº 9.503/97.

1.2.1. Quando por parte da empresa houver mudança de motorista por qualquer motivo que seja, o Departamento Municipal de Educação deverá ser comunicado com antecedência. Juntamente com a comunicação, deverão ser encaminhados documentos que comprovem que o motorista atenda às exigências fixadas na legislação e no instrumento convocatório.

1.2.2. Os motoristas que conduzirão os veículos, quando avisados, deverão participar de reuniões com o Diretor (a) do Departamento Municipal de Educação.

1.3. Os veículos relacionados para fins de habilitação deverão ser efetivamente utilizados na execução dos serviços, somente podendo ser substituídos mediante autorização do Departamento Municipal de Educação, que poderá exigir as vistorias e documentos que se fizerem necessários.

1.4. Os veículos utilizados no transporte escolar deverão estar rigorosamente licenciados junto ao DETRAN e ostentar perfeitas condições de uso durante a vigência contratual.



CLÁUSULA SEGUNDA – Das Condições de Execução

2.1. Os serviços serão prestados de acordo com a necessidade do Departamento de Educação no período compreendido entre a data da assinatura do contrato até o dia 31 de dezembro de 2017.

2.2. A Contratada deverá atender aos chamados para prestação dos serviços pontualmente, conforme estabelecido pelo Departamento competente, considerando-se como toleráveis atrasos injustificados não superiores a 10 (dez) minutos.

2.2.1. Na hipótese de atrasos injustificados superiores ao determinado no caput anterior, considerar-se-á não prestados os serviços ora contratados, sem prejuízo da multa pecuniária e outras sanções legais e contratuais cabíveis.

2.2.2. Toda justificativa relativa a atrasos na prestação de serviços será encaminhada ao Diretor do Departamento de Educação do Município acompanhada das devidas provas para análise e despacho final.

2.2.3. Sendo improcedente a justificativa, considerar-se-ão não prestados os serviços, com as conseqüências previstas no item 2.2.1.

2.3. Somente serão aceitos serviços cujas especificações estejam em conformidade com o Edital.

2.4. Os serviços deverão ser prestados nas datas, horários e trajetos estipulados pela Diretoria de Educação, observados os termos do edital e do presente contrato, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades.

2.5. Fica o contratado obrigado a providenciar a imediata substituição do veículo que se danificar durante a prestação dos serviços, sem qualquer ônus ao contratante.

2.5.1. Na hipótese do caput, não serão computadas, para todos os efeitos, as quilometragens percorridas, exceto se houve a substituição do veículo e a consecução do restante do trajeto.

2.6. O contratado se obriga a manter o veículo em conformidade com as normas de trânsito pertinentes ao transporte escolar, inclusive quanto à habilitação do condutor junto ao DETRAN e demais órgãos.

2.7. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação pela CONTRATADA, sem autorização do CONTRATANTE por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão.

2.8. Para atender a seus interesses, o CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO
ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

2.9. A tolerância do CONTRATANTE com qualquer atraso ou inadimplemento por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual ou novação, podendo o CONTRATANTE exercer seus direitos a qualquer tempo.

2.10. Correrá por conta da CONTRATADA qualquer indenização ou reparação por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa da mesma, seus empregados e/ou representantes, decorrentes da prestação dos serviços.

2.11. Toda a documentação apresentada no instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

2.12. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas à Administração e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

2.13. Toda responsabilidade decorrente da imprudência, negligência, má-execução na entrega dos serviços contratados ou entrega de serviços defeituosos, inclusive perante terceiros, será imputada à licitante vencedora, a qual será obrigada a arcar com a reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Setor Competente para Recebimento e Fiscalização

3.1. A área competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto contratado será o Departamento Municipal de Educação do CONTRATANTE, observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

3.1.1. O responsável pelo Departamento Municipal de Educação atuará como gestor e fiscalizador da execução do objeto contratual.

3.1.2. Após a conferência realizada pelo Departamento competente, averiguando a qualidade da execução contratual, a mesma expedirá atestado de inspeção, que servirá como instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá documento indispensável para a liberação dos pagamentos.

3.1.3. A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização pela Administração, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo Departamento de Educação.

3.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste ajuste, podendo rescindi-lo, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – Do Preço e da Forma de Pagamento

4.1. Fica ajustado o valor total do presente contrato em **R\$ 47.520,00** (Quarenta e sete mil e quinhentos e vinte reais).

4.2 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, pelo Departamento de Finanças do Município de Bueno



Brandão, por processo legal, após a devida comprovação da prestação dos serviços e apresentação dos documentos fiscais devidos.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. Não haverá reajustamento durante a vigência da contratação.

4.5. Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica e documentação hábil, e atendidos todos os ditames legais concernentes.

4.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA QUINTA – Da Dotação Orçamentária

5.1. A despesa decorrente deste contrato correrá pela dotação orçamentária:

Ficha 209 – 020902 123610026 2.165 339039 Manutenção das Atividades do Ensino Fundtl – 25%

Ficha 216 – 020902 123610026 2.223 339039 Manutenção do Transporte Escolar – Convênio S.E.E.

CLÁUSULA SEXTA – Da Vigência

6.1. O prazo de vigência deste contrato será até 31.12.2017.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das obrigações das Partes

7.1. São obrigações das partes:

7.2. Do CONTRATANTE:

7.2.1. Indicar, neste ato a qual(is) servidor(es) cabe(em) acompanhar a execução contratual em sua latitude quantitativa e qualitativa e receber o objeto contratual.

7.2.2. Assegurar livre acesso ao pessoal da CONTRATADA, devidamente identificado, ao local de entrega dos serviços, no horário estipulado para entrega do mesmo.

7.2.3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na prestação dos serviços.

7.2.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA.

7.2.5. Rejeitar os serviços que não forem prestados de forma satisfatória ou em desconformidade com as exigências contidas no edital.



7.2.6. Requisitar indenização pelos serviços que não puderem ser refeitos.

7.3. Da CONTRATADA:

7.3.1. Prestar o serviço de acordo com as condições fixadas neste contrato, obedecendo rigorosamente o prazo ajustado neste contrato, sob pena de rescisão contratual e conseqüente ressarcimento por perdas e danos.

7.3.2. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, se obrigando a refazê-los, caso se comprove a má qualidade, sem nenhum ônus para o CONTRATANTE.

7.3.3. Observar, rigorosamente, o melhor padrão de qualidade e confiabilidade dos serviços executados.

7.3.4. Responsabilizar-se pelos serviços que não puderem ser refeitos, obrigando-se a indenizar o CONTRATANTE.

7.3.5. Substituir ou refazer, de imediato, às suas expensas, o serviço que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

7.3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo Município quanto à prestação dos serviços contratados, a teor do art. 69 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.7. Responsabilizar-se penal e civilmente por prejuízo ou dano causado no ato da prestação dos serviços ao CONTRATANTE, aos seus funcionários ou a terceiros, por força do art. 70 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

7.3.8. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

7.3.9. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do serviço prestado, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

7.3.10. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

7.3.11. Assumir todos os encargos de demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao serviço executado.

7.3.12. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer fato superveniente que possa comprometer a manutenção do contrato.

7.3.13. Emitir nota fiscal exatamente de acordo com a ordem de fornecimento.



CLÁUSULA OITAVA – Das Sanções

8.1. Pela inexecução das condições contratuais, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Bueno Brandão e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas decorrentes do descumprimento contratual:

I – 3% (três por cento) sobre o valor do contrato para cada ato de atraso injustificado superior a 10 (dez) minutos apurados pelo Departamento Municipal de Educação sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis;

II – 5% (cinco por cento) por dia de atraso na prestação do serviço, até o 3º (terceiro) dia, sobre o valor do contrato, com a conseqüente rescisão contratual;

III – 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão, injustificadamente violar os itens 1.2 a 1.4 do contrato ou, ainda, der causa a mais de três atrasos injustificados durante o período contratual, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades legais e contratuais cabíveis.

8.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.1.3. Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, a Administração poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, bem como executar garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

8.1.4. As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

8.1.5. As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados à Administração por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA NONA – Da Rescisão

9.1. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e condições previstas na legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação

10.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município - DOEM, por conta do CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Do Foro

11.1. Fica eleito o foro da comarca de Bueno Brandão/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firma o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Bueno Brandão (MG), 02 de fevereiro de 2017


MUNICÍPIO DE BUENO BRANDÃO
Silvio Antônio Félix
Prefeito Municipal


CRISTIANO OMAR DE PÁDUA
054.659.356-93
CONTRATADA

TESTEMUNHA:

1-



2 -

